



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.747, DE 2023** **(Do Sr. Pedro Uczai)**

Autoriza o Poder Executivo a criar Bolsa Permanência para Estudantes em Situação de Pobreza ou Extrema Pobreza matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2012/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Do Sr. Pedro Uczai)

Apresentação: 04/08/2023 13:18:41.527 - MESA

PL n.3747/2023

Autoriza o Poder Executivo a criar Bolsa Permanência para Estudantes em Situação de Pobreza ou Extrema Pobreza matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Bolsa Permanência, destinada a estudantes em situação de pobreza e extrema pobreza, matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral, em instituições de ensino públicas ou conveniadas com o Poder Público.

Art. 2º - Fica a União autorizada a pactuar, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, eventuais contrapartidas para a implementação da Bolsa Permanência.

Art. 3º - A Bolsa Permanência poderá ter valores diferenciados por etapa, modalidade e jornada, nos termos do regulamento, conforme disponibilidade orçamentária.

Artigo 4º - A Bolsa Permanência terá os seguintes objetivos:

- I - garantir a igualdade de oportunidades no acesso no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral;
- II - reduzir a evasão escolar e aumentar as taxas de aprovação e conclusão na Educação Básica;
- III - prevenir situações de risco e vulnerabilidade social;

Artigo 5º - O valor da Bolsa Permanência será definido nos termos do regulamento do Poder Executivo e será reajustado de acordo com a disponibilidade orçamentária.



\* CD 233341197800 \*  
ExEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Artigo 6º - A Bolsa Permanência será devida aos estudantes que atestarem frequência mínima obrigatória e aproveitamento mínimo, nos termos do regulamento do Poder Executivo.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias a partir de sua publicação, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão e acompanhamento da Bolsa Permanência.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a Bolsa Permanência no âmbito da Educação Básica, destinado a estudantes em situação de pobreza e extrema pobreza, matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral.

Tal iniciativa é fundamental na necessidade de promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação de qualidade, especialmente para os estudantes em condições socioeconômicas desfavoráveis, garantindo que eles tenham condições de permanecer e concluir a Educação Básica com sucesso.

Alunos matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou em jornada de Tempo Integral muitas vezes enfrentam desafios adicionais que podem dificultar sua permanência na escola e comprometer o acesso à educação de qualidade. Nesse contexto, a presente proposta de Bolsa Permanência é uma medida essencial para apoiar esses estudantes e garantir que eles possam continuar seus estudos e obter uma formação educacional completa. Abaixo destaco razões pelas quais esses estudantes precisam da bolsa permanência:

a) Condições socioeconômicas desfavoráveis: Muitos estudantes matriculados no Ensino Médio, EJA ou em jornada de Tempo Integral pertencem a famílias de baixa renda. A bolsa permanência é crucial para ajudar a suprir suas necessidades básicas, como alimentação, transporte e materiais escolares, que poderiam ser obstáculos para a permanência na escola.

b) Trabalho e responsabilidades familiares: Alunos em situação de EJA ou jornada de Tempo Integral, além de alguns estudantes do Ensino Médio, muitas vezes precisam conciliar os estudos com o trabalho e/ou respon-





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

sabilidades familiares. A bolsa de permanência oferece um apoio financeiro que permite aos estudantes ganharem mais tempo aos estudos e menos tempo a atividades remuneradas, aumentando assim suas chances de concluir o ensino.

c) Desigualdades regionais e acesso à educação: Em algumas regiões, especialmente áreas rurais e periferias urbanas, o acesso à educação de qualidade pode ser limitado, e a oferta de bolsa de permanência pode ser um incentivo para que os estudantes optem por continuar seus estudos e enfrentem as dificuldades associada à distância ou falta de infraestrutura escolar.

d) Riscos de evasão escolar: Muitos estudantes enfrentam dificuldades financeiras que os levam a considerar a evasão escolar como uma alternativa para reduzir as despesas familiares. A bolsa permanência é um fator decisivo para evitar a evasão, incentivando-os a permanecer na escola e continuar seus estudos.

e) Promoção da inclusão e equidade: A oferta de bolsas de permanência é uma estratégia importante para promover a inclusão e a equidade no sistema educacional. Ela contribui para reduzir as disparidades sociais e regionais e oferece oportunidades iguais de acesso à educação para todos os estudantes, independentemente de suas condições socioeconômicas.

Em resumo, a bolsa permanência é uma medida fundamental para apoiar os estudantes matriculados no Ensino Médio, na EJA ou em jornada de Tempo Integral, garantindo que eles tenham as condições adequadas para permanecer na escola, superar os desafios e alcançar uma formação educacional de qualidade. Trata-se de política que contribui para a promoção da inclusão e equidade no sistema educacional e para a redução das taxas de evasão escolar.

A Bolsa Permanência busca, assim, garantir que os estudantes em condição de vulnerabilidade tenham acesso a uma educação de qualidade, que vá além da sala de aula, promovendo uma formação mais completa e proporcionando-lhes melhores oportunidades no mercado de trabalho e na vida social.

Portanto, a criação da Bolsa Permanência é uma medida necessária e urgente para enfrentar as desigualdades educacionais e sociais no país, assegurando que todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham igualdade de oportunidades e acesso a uma educação de qualidade.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por todas essas razões, é de extrema importância a aprovação deste projeto de lei para o avanço da educação e o desenvolvimento social do país.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Brasília-DF, agosto de 2023.

**PEDRO UCZAI**

Deputado Federal PT-SC

